



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 670/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997.

“MODIFICA A LEI MUNICIPAL 539/93, DANDO NOVA DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desportos, criado pela Lei Municipal nº 539, de 19 de maio de 1.993, passa a ser denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) e funcionará com o Governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) será constituído de sete (07) membros, assim constituídos:

01 (hum) membro nomeado pelo Prefeito Municipal de Jaciara, dentre os Municípes que comprovadamente tenham prestado serviços úteis ao desporto e lazer e que esteja integrado ao meio desportivo de Jaciara;

05 (cinco) membros eleitos por um colegiado composto de: um representante de cada Escola Estadual ou Municipal existente no Município, todos os professores da disciplina de Educação Física que militam nas Escolas existentes no Município e todos os atletas e diretores de ligas previamente inscritas e que estejam devidamente registrados por seus clubes nas respectivas ligas.

01 (hum) membro eleito pelo Plenário da Câmara Municipal de Jaciara.

§ 1º - O mandato dos membros do COMEL não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - O COMEL terá uma diretoria constituída de 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice Presidente e 01 (hum) Secretário, eleitos pelos seus membros.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - O Presidente do COMEL, sempre que possível, será portador do diploma e habilitação em Escola Superior de Educação Física, militante no Município de Jaciara.

§ 2º - Ao Presidente compete a direção do COMEL, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente.

§ 3º - As demais atribuições dos membros da diretoria do COMEL serão definidas em Regulamentos a ser elaborado no prazo de até 60 dias.

Art. 4º - Compete ao COMEL:

a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática de desportos e lazer no Município;

b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos que estiver subordinado;

c) organizar o calendário esportivo anual do Município;

d) zelar, permanentemente, pela harmonia entre as Entidades Esportivas do Município;

e) organizar o cadastro esportivo do Município;

f) promover competições esportivas municipais e intermunicipais;

g) fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos;

h) incentivar a formação e a legalização de ligas Esportivas e entidades de Lazer;

i) fiscalizar as praças esportivas do Município, viabilizar e propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de mais praças esportivas, estádios, piscinas e ginásios para a prática de esporte e lazer;

j) supegir a aplicação da verba prevista no orçamento Municipal para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município;

k) desenvolver orientação das atividades desportivas e de lazer no aspecto psicomotor, através de indicações de profissionais da área, a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal;

l) programar cursos e treinamentos que propiciem a atualização e aperfeiçoamento do pessoal na área de esportes e lazer;

m) fiscalizar os estabelecimentos de Práticas Desportivas e de Lazer, sugerindo normas aos mesmos que mantenham para o seu funcionamento um



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

bacharel ou licenciado em Educação Física e um médico, como profissional responsável nas suas respectivas áreas nos horários de funcionamento.

n) apoiar atletas de alto nível para facilitar e incentivar sua projeção a nível nacional e internacional.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE MAIO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.